SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022
CONTRATO DE GESTÃO 01/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2025

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE BENECIFÊNCIA DE PIRAJU E A EMPRESA INCORP CENTRO MEDICO CARDIOLOGICO LTDA.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente nesta cidade de Piraju, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89;

CONTRATADA: INCORP CENTRO MEDICO CARDIOLOGICO LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.423.801/0001-34, com sede à Rua 15 de novembro nº 871, Piraju/SP, neste ato representada pelo cardiologista **JEFFERSON MARANGONI,** brasileiro, médico, inscrito no CRM: 85.334/SP, RQE: 71.398, RG. 15.420.844-9/SSP-SP, CPF: 122.041.008-03, residente nesta cidade de Piraju, na Rua 15 de novembro nº 871, e-mail: jeff.marangoni@gmail.com, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA,** estabelecidos na cláusula primeira, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

As cláusulas e condições que regerão o presente contrato se submetem ao Termo de Referência constante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**, bem como aos regramentos estabelecidos no Regulamento de Compras da Organização Social e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e ás demais legislações aplicáveis à espécie, que as partes declaram expressamente conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Médicos Especializados de Cardiologia, a serem realizados no Ambulatório de Especialidades, visando: Consultas médicas especializadas em cardiologia; Avaliação clínica, diagnóstico e acompanhamento de doenças cardiovasculares; Solicitação e interpretação de exames; Atendimentos programados e de demanda encaminhada; Ações de educação em saúde e orientação aos usuários; Emissão de laudos, relatórios e pareceres; Encaminhamentos para serviços de maior complexidade quando necessário.

Item	Descrição do Serviço	Qtd. de Meses/ dias	Valor Mensal
1	Serviço de Cardiologia	05 meses e 29 dias	ATÉ R$ 12.000,00 mês

1.2. Indicadores mínimos de produtividade:

INDICADOR	**QUANTITATIVO MÍNIMO**
Consultas Ambulatoriais de Cardiologia	80 consultas/mês

1.3. O profissional poderá realizar até 100 (cem) consultas mensais, sendo vedada a superação desse limite sem prévia autorização da CONTRATANTE.

1.4. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados exclusivamente nas Unidades de Saúde, pertencente ao Contrato de Gestão nº 001/2022, indicado pela SOBEPI.

2.2. Os atendimentos serão realizados conforme demanda e agendamento estabelecidos pela Gerência

Administrativa da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA indica como profissional responsável: Jefferson Marangoni, CRM: 85.334/SP, RQE: 71.398.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor unitário por consulta especializada será de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

3.2. O valor mensal deste contrato será calculado conforme o número de consultas realizadas no mês, até o limite de 100 consultas, perfazendo um máximo de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

3.3. Em caso de suspensão de atendimentos por feriado ou ato exclusivo da CONTRATANTE, não haverá prejuízo ao pagamento das consultas efetivamente realizadas.

3.4. Não havendo carga horária fixa, não se aplica cálculo de glosa por horas. A glosa ocorrerá exclusivamente sobre consultas não realizadas, abaixo dos indicadores contratados.

3.5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir o indicador mínimo mensal de 80 consultas sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, serão glosadas as consultas faltantes.

3.6. No valor por consulta estão incluídos todos os encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos da CONTRATADA.

3.7. Os preços permanecerão fixos durante a vigência contratual, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação de regência.

4.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as bases de dados dos órgãos oficiais competentes.

4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4.1. o prazo de validade;

4.4.2. a data da emissão;

4.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.4.4. o período de prestação dos serviços;

4.4.5. o valor a pagar; e

4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base nos juros da poupança, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 meses e 29 dias, com início em 03/12/2025 e término em 30/05/2026.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

6.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

6.2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

6.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e, mediante a formalização de Termo Aditivo.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações da Sociedade de Beneficência de Piraju.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. No período de 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea "d" do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do ultimo reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da (o) CONTRATADO (A), no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato original, e assim sucessivamente aos períodos de 12 (doze) meses de execução contratual.

8.4. Caso o (a) CONTRATADO (A) não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar serviços médicos especializados em Cardiologia Ambulatorial, no âmbito do Ambulatório de Especialidades, cumprindo os quantitativos e qualitativos contratados.

9.2. Executar atendimento médico especializado conforme diretrizes, protocolos e fluxos definidos pela CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

9.3. Realizar assistência aos usuários, abrangendo promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde cardiovascular.

9.4. Integrar-se à Rede Assistencial, garantindo cuidado coordenado, acesso adequado, integralidade, longitudinalidade e resolutividade.

9.5. Executar os serviços conforme o Edital de Credenciamento 004/2025, alocando todos os recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços realizados com vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado pela fiscalização do contrato.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, ressarcindo integralmente a CONTRATANTE em caso de prejuízo.

9.8. Utilizar mão de obra qualificada e devidamente habilitada, com registro regular no Conselho Regional de Medicina.

9.9. Entregar mensalmente à fiscalização, até o dia 30 do mês subsequente, a documentação comprobatória de regularidade fiscal:
9.9.1. Certidão Conjunta RFB/PGFN;
9.9.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
9.9.3. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
9.9.4. Certidão de Regularidade Municipal.

9.10. Comunicar ao fiscal, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de atendimento.

9.11. Prestar esclarecimentos e fornecer informações sempre que solicitados.

9.12. Atender determinações da CONTRATANTE para paralisar atividades inadequadas ou inseguras.

9.13. Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço.

9.14. Organizar administrativa e tecnicamente os serviços prestados, garantindo eficiência e qualidade.

9.15. Observar normas legais e regulatórias, padrões técnicos e regras de segurança.

9.16. Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de método que se desvie das especificações previstas.

9.17. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal necessárias.
9.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas durante a execução do contrato.
9.19. Observar normas de segurança da CONTRATANTE.
9.20. Participar de reuniões, sempre que solicitado.
9.21. Comunicar prontamente à CONTRATANTE problemas que possam impactar os serviços.
9.22. Facilitar inspeções, fornecendo documentos e informações requisitadas.
9.23. Cuidar das instalações e equipamentos da CONTRATANTE, mantendo-os limpos e em perfeito estado.
9.24. Restituir, ao final do contrato, todos os bens cedidos, nas mesmas condições recebidas, salvo desgaste natural.
9.25. Solicitar substituição de equipamentos da CONTRATANTE quando necessitarem de manutenção.
9.26. Identificar os equipamentos de sua propriedade para evitar confusões com os da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CARDIOLOGIA

9.27. A CONTRATADA deverá cumprir, especificamente:
9.27.1. Garantir que o profissional esteja uniformizado (jaleco), utilizando crachá com nome e CRM.
9.27.2. Apresentar diploma de medicina e comprovante de inscrição ativa no CRM.
9.27.3. Apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (quando aplicável).
9.27.4. Cumprir integralmente as demandas qualitativas e quantitativas contratadas, dentro dos limites definidos.
9.27.5. Substituir profissional ausente no prazo máximo de 2 horas quando não houver comparecimento no início da agenda.
9.27.6. Participar de comissões e reuniões quando solicitado.

Atividades específicas do cardiologista:

9.27.7. Realizar consultas ambulatoriais especializadas em cardiologia.
9.27.8. Realizar avaliação clínica completa, estratificação de risco cardiovascular e elaboração de plano terapêutico.
9.27.9. Solicitar, interpretar e acompanhar exames complementares, incluindo: ECG, MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros pertinentes.
9.27.10. Encaminhar usuários, quando necessário, para unidades de maior complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência, mantendo responsabilidade pelo acompanhamento clínico.
9.27.11. Emitir relatórios, pareceres, laudos clínicos e registros necessários.
9.27.12. Garantir atendimento dentro do tempo máximo de espera de 30 minutos, salvo casos extraordinários.
9.27.13. Realizar troca segura de plantão quando houver compartilhamento de horários entre profissionais.
9.27.14. Prestar assistência em casos de risco cardiovascular agudo no ambiente ambulatorial, dentro de sua competência técnica.
9.27.15. Realizar ações de educação em saúde, quando programadas pela equipe gestora.
9.27.16. Participar de atividades de educação permanente e capacitação.
9.27.17. Supervisionar estagiários ou residentes, quando designado.
9.27.18. Manter atualizados os registros nos sistemas de informação da Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.
9.27.19. Cumprir o indicador mínimo mensal de 80 (oitenta) consultas especializadas.
9.27.20. Interpretar e laudar exames de eletrocardiograma provenientes de pacientes atendidos pelas equipes de Saúde da Família, quando solicitados pelos médicos clínicos gerais e, houver necessidade de laudo pelo cardiologista.
9.27.21. O profissional compromete-se, sempre que possível, a prescrever medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). A lista atualizada da RENAME encontra-se disponível no portal do Ministério da Saúde: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/rename. Na hipótese de inexistência do medicamento necessário em tais listas, e havendo necessidade clínica devidamente fundamentada, o profissional deverá providenciar o preenchimento do processo administrativo junto ao Estado de São Paulo, bem como os processos referentes a medicamentos de alto custo, conforme normas e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado e/ou Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

10.1.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. 10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará o (a) CONTRATADA (O) à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

11.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do (a) CONTRATADA (O) por danos causados à CONTRATANTE.

11.5. Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades especificadas adiante, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela CONTRATADA da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas:

11.5.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

11.5.2. multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

11.5.3. As penalidade estabelecidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.2. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Basico Simplificado e/ou Termo de Referência;

12.3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

12.4. na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da CONTRATANTE.

13.2. Fica expressamente PROIBIDA a subcontratação dos serviços pela CONTRATANTE, para fins de atendimento do serviço contratado e objeto do presente instrumento.

13.3. Todo e qualquer encargo da subcontratação autorizado no item anterior é de exclusiva e total responsabilidade

da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

14.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular responsável pela fiscalização do contrato ou a outro designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 24 de novembro de 2025.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro Diretor – Presidente

INCORP CENTRO MEDICO CARDIOLOGICO LTDA
CONTRATADA
Jefferson Marangoni

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____